



Assunto: Reabertura do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Tavira

Considerando que:

- O procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tavira, foi aprovado por deliberação da câmara municipal, em reunião de 26 de janeiro de 2016, tendo sido definido o prazo de 3 anos para a sua elaboração, contados a partir de 29 de fevereiro de 2016, o qual foi posteriormente prorrogado por igual período;
- Tendo terminado o prazo definido, foi efetuada a reabertura do procedimento, a qual foi aprovada por deliberação da câmara municipal, em reunião de 8 de fevereiro de 2022, tendo sido definido o prazo de 18 meses para a sua elaboração, contados a partir de 1 de março de 2022, o qual foi posteriormente prorrogado por igual período;
- A primeira reunião plenária da Comissão Consultiva de acompanhamento à revisão do PDM de Tavira realizou-se em 31 de março de 2022, tendo resultado da mesma a necessidade da proposta ser corrigida, completada e densificada;
- Em 12 de maio de 2022 foi realizada reunião setorial sobre a Proposta de Reserva Agrícola Nacional Bruta, tendo da mesma resultado a emissão de parecer favorável pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;
- No seguimento das questões e alterações suscitadas por algumas entidades que integram a Comissão Consultiva houve a necessidade de se realizar a devida concertação, tendo o Município de Tavira promovido e participado em várias reuniões de trabalho neste âmbito, no entanto, paralelamente, surgiram ao longo dos últimos anos, circunstâncias que não favoreceram uma tramitação mais célere do processo, como sejam:
 - Retrocesso da posição da Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural face à concertação efetuada ao longo de anos, consubstanciada em pareceres emitidos no âmbito da proposta de exclusões do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (AHSA) tendo, em 17 de julho de 2023, a entidade remetido novos limites do AHSA a considerar no âmbito do processo, implicando refazer todo o trabalho realizado e concertado;
 - Publicação de novos instrumentos de planeamento, como o Plano de Gestão de Riscos de Inundações das Ribeiras do Algarve e o Plano de Gestão de Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve, publicados 22 de abril de 2024, com os quais a proposta de plano tem que se compatibilizar;

A

- Emissão de novas diretrizes e exigências por algumas entidades externas, implicando a realização de trabalhos imprevistos para a reformulação de documentos já estabilizados, como é o caso da delimitação da Reserva Ecológica Nacional Bruta que mereceu aceitação no âmbito da reunião da Comissão Consultiva e que, em resultado do trabalho conjunto realizado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P. (CCDRA) e pela APA,I.P./Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH), em 17 de julho de 2024, a CCDRA solicitou alterações para demarcação das “Cabeceiras das Bacias Hidrográficas” associadas à tipologia “Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos”;
- Dificuldade em estabilizar a proposta de plano perante a mutabilidade do quadro legal aplicável ao ordenamento do território, com a frequente publicação de alterações e novas normas, como sejam o Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro e o Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro.
- O prazo de elaboração do procedimento de revisão do PDM de Tavira termina em 1 de março de 2025;
- O n.º 7 do artigo 76.º do RJGT estipula que “O não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento, sem prejuízo da possibilidade de aproveitamento dos atos e formalidades praticados no âmbito do mesmo, mediante deliberação da câmara municipal”;
- Importa efetuar a reabertura do procedimento, por forma a possibilitar a sua devida conclusão, atendendo ao facto desta caducidade do prazo procedimental não ser imputável ao Município de Tavira, tendo em conta que não se verificou, neste procedimento, qualquer negligência procedimental por parte da Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pelo mesmo, tendo os trabalhos inerentes a este procedimento de revisão tramitado regularmente, no entanto, pela sua natureza, são revestidos de alguma complexidade com consequente impacto no tempo necessário à sua conclusão;
- Pelo estado avançado do processo e atendendo a todos os trabalhos já desenvolvidos, considera-se que a reabertura do procedimento do PDM de Tavira é o que se mostra mais consentâneo com o princípio da boa administração, em conformidade com o previsto n.º 7 do artigo 76.º do RJGT, conjugado com o artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a reabertura do procedimento de revisão do PDM de Tavira, nos termos do disposto no artigo 76.º do RJGT, fixando um prazo de 10 (dez) meses para a sua conclusão, prazo esse que inicia a sua contagem no dia 1 de março de 2025.
2. Aceitar como válidas as etapas realizadas no atual procedimento de revisão do PDM e, atento aos princípios da boa administração e da proporcionalidade, previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 7.º do CPA, conjugado com o disposto no n.º 7 do artigo 76.º do RJGT, utilizar o conjunto de conteúdos documentais e materiais já produzidos, por se considerar o interesse público da sua utilização, face aos meios técnicos e

humanos disponíveis e os prazos legalmente definidos para efeitos de tramitação deste procedimento de revisão do PDM.

3. Determinar a abertura do período de participação pública da reabertura do procedimento de revisão do PDM de Tavira, por um período de 15 dias úteis, que terá início após a publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 119.º, conjugado como o n.º 1 do artigo 76.º e com o n.º 2 do artigo 88.º, todos do RJIGT.
4. Publicitar a deliberação no *Diário da República* e proceder à sua divulgação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio eletrónico do Município, nos termos do n.º 3 do artigo 119.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º e a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, todos do RJIGT.
5. Dar conhecimento do teor da deliberação à Assembleia Municipal de Tavira, à CCDRA e às equipas externas contratualizadas no âmbito do processo de revisão do PDM de Tavira.
6. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 20 de fevereiro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins